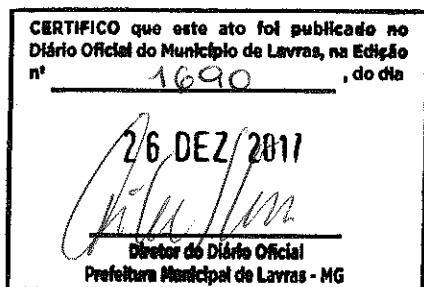


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.439, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei nº033/17, de autoria do Poder Executivo)



INCLUI ENTIDADE NO PLANO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O ANO DE 2018.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano de Auxílios, Subvenções e Contribuições da Administração Pública Municipal de Lavras, para o ano de 2018 a entidade privada, sem fins lucrativos, de cooperação técnica, denominada **SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - PARQUE FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº19.091.834/0001-88, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº2.071/1993.

Art. 2º. O valor a ser repassado será de até R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) sob a responsabilidade e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Em caso de desistência da entidade, o valor a ela destinado poderá ser redistribuído às demais entidades, destinado à que mais necessitar ou, a critério da Administração, destinado a outra entidade, mediante Lei autorizativa.

§ 2º. As transferências do recurso para a entidade será realizada exclusivamente mediante termo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, observando o disposto na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais legislação pertinente em vigor.

§ 3º. A entidade beneficiada com recursos públicos submeter-se-á à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

